



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Aprova a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal para o período 2016-2019 e atribui à Secretaria de Tecnologia da Informação a competência que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 7º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia de Governança Digital (EGD) da Administração Pública Federal para o período 2016-2019, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.planejamento.gov.br/EGD>.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coordenar a formulação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da EGD, com participação das demais unidades que atuam como órgão central dos sistemas estruturantes do Poder Executivo federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria nº 440, de 16/6/2015, publicada no DOU nº 113, de 17/6/2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, publicada no DOU, nº 123, Seção 2, de 30/6/2010, e o art. 58, inciso IX, do Regimento Interno, da Secretaria do Patrimônio da União, Portaria nº 220, de 25/6/2014, bem como a Lei nº 9.636, de 15/5/1998, e tendo em vista o disposto no art. 538 e 553, do Código Civil, Lei 10406/2002, e os elementos que integram o Processo nº 04957.000820/2015-48, resolve:

Art. 1º - ACEITAR A DOAÇÃO, COM ENCARGO, que faz o Senhor João Felício Abrahão e sua esposa, a Senhora Adélia Soares Felício, à União, através da Escritura Pública de Doação Gratuita pura e simples e irrevogável, do terreno urbano, sem edificação, constituído pelo Lote 05, da Quadra 74, do Loteamento Balneário Atalaia, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, com área de 450,00m², registrado na Matrícula 7009, folha 284, do Livro 2-S, de 10/9/2014, do Registro Geral do Cartório de Único Ofício, da Comarca de Salinópolis/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destinar-se-á exclusivamente às instalações do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Ministério do Trabalho
e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 242, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria MTE nº 1.013, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, considerando as disposições da Resolução nº 2, de 21 de julho de 2015, do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE, e da Portaria MTE nº 1.013, de 22 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Acrescentar os §§ 4º a 11 ao art. 3º da Portaria MTE nº 1.013, de 22 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
....."

§ 4º A folha de pagamento de que trata o § 3º deste artigo deverá ser informada ao Ministério em posição fechada no prazo a ser estabelecido pela SE-CPPE. (AC)

§ 5º Admite-se o recebimento de folha de pagamento em posição prévia quando não for possível à empresa enviar a posição fechada no tempo requerido para o processamento do pagamento do Benefício pelo Ministério, conforme prazo a ser estabelecido pela SE-CPPE. (AC)

§ 6º No caso de envio de folha de pagamento em posição prévia, conforme previsto no parágrafo anterior, a empresa deverá encaminhar ao Ministério, até o quarto dia útil posterior à data de pagamento da folha, a correspondente posição fechada. (AC)

§ 7º Eventuais diferenças de valores no pagamento do Benefício PPE apuradas pelo Ministério no processo de conciliação das folhas de pagamento informadas em posições prévia e fechada deverão ser objeto de compensação, de repasse complementar ou de devolução ao Ministério, conforme for o caso. (AC)

§ 8º A devolução de recursos pela empresa ao Ministério poderá ocorrer pelo seu valor nominal, desde que realizada até o décimo quinto dia contado da data do recebimento da notificação expedida pelo Ministério. (AC)

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a autorização contida no art. 5º da Portaria/GM nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 48, retificada no DOU nº 128, de 08 de julho de 2015, Seção 1, página 46, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital nº 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º Os candidatos receberão comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SOAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A sala 351, Brasília/DF, para a entrega da documentação, impreterivelmente até o dia 17 de março de 2016. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 4º A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3º desta Portaria e será realizada no dia 21 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Médio I / Administrativo	- SILVIA LUCIENE COTARELLI DOS SANTOS - BRUNO DE MESQUITA MARTINS	17/03/2016 - 14h00
Profissional de Nível Superior IV / Análise de Comprovante de Repasse e Parcelamento	- NATALIA SHERMANN SOARES BRITO	

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000347/2015-93, comando nº 401447938 e juntada nº 407477453, resolve:

Nº 95 - Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002 - CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Fundação COELBA de Previdência Complementar, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000247/2015-67, comando nº 398937882 e juntadas nº 402802180, nº 409265310 e nº 412060031 resolve:

§ 9º Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre o valor da devolução incidirá atualização financeira desde a data da sua origem até a data do seu efetivo recolhimento, utilizando-se o Sistema Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, para o cálculo do débito, e a Guia de Recolhimento da União (GRU), para efetuar o recolhimento. (AC)

§ 10. O não recolhimento dos recursos de que trata o § 8º deste decreto no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação expedida pelo Ministério, ensejará a exclusão da empresa do PPE e o seu registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). (AC)

§ 11. A veracidade e a fidedignidade das informações prestadas são de responsabilidade da empresa. (AC)"

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam a todas as folhas de pagamento das competências abrangidas pelo período da adesão ao PPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Nº 96 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev, CNPB nº 1998.0018-65, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES
PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 402395991 e juntada nº 411745630, resolve:

Nº 93 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria SWPREV, CNPB nº 1997.0019-18, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado